



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.087/88

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 199.638,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e trinta e oito cruzados), a título de "entrada", até o dia 30/09/88 e da importância de Cz\$ 1.796.746,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil e setecentos e quarenta e seis cruzados), acrescida de Cz\$ 3.744.422,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois cruzados), a título de correção monetária, pagáveis em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de Cz\$ 230.882,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e dois cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de setembro de 1988


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL